

REPATRIAMENTO DE RECEITAS DE EXPORTAÇÃO

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO



NATÉRCIA SITOE
ASSOCIADA
natercia.siteo@tta-advogados.com



EDNEUZA MASSINGUE
ESTAGIÁRIA
edneuzza.massingue@tta-advogados.com

No âmbito de mais uma reforma à regulamentação da Lei Cambial, foi recentemente publicado o **AVISO 4/GBM/2018 de 13 de Abril** aprovado pelo Banco de Moçambique, o qual surge em cumprimento do estatuído pela revisão do Regulamento da Lei Cambial levada a cabo pelo Decreto n.º 49/2017, de 11 de Setembro, bem assim das alterações trazidas pelo Aviso 20/GBM/2017 de 11 de Dezembro de 2017.

Este Aviso veio introduzir normas complementares à movimentação de contas em moeda estrangeira, com maior enfoque para a conta específica de receitas provenientes de exportação de bens, serviços e rendimentos de investimentos no exterior.

Recorde-se que uma das grandes novidades trazidas pelo Aviso 20/GBM/2017 foi a alteração do regime de repatriamento de receitas provenientes da exportação de bens, serviços e rendimentos de investimentos no estrangeiro, com a criação da conta à ordem específica (doravante "**conta específica de receitas**"), a qual, esclarece o **AVISO**, pode ser originária (aberta para recepção de receitas de exportação) ou por conversão (resulta da conversão de uma conta normal em moeda nacional para uma em moeda estrangeira), estando vedada a possibilidade de conversão deste tipo de conta para conta de outra natureza em moeda estrangeira.

No que tange à movimentação da conta específica de receitas, importa frisar que ao abrigo deste **AVISO**, para além de se ter eliminado a obrigação de conversão imediata de 50% das receitas repatriadas, só podem ser efectuadas transferências para contas do Sistema Bancário Nacional da mesma natureza em moeda estrangeira, estando assim vedada a possibilidade de pagamentos de moeda estrangeira a partir de contas específicas de receitas para contas que não sejam igualmente específicas de receitas tituladas por residentes não exportadores. Tais transferências deverão ter uma das seguintes finalidades (regra não extensível aos exportadores que gozem de regime cambial especial): (i) a amortização de empréstimos em moeda estrangeira; (ii) o aprovisionamento de outra conta específica de receitas para pagamento ao exterior; (iii) a constituição de um depósito a prazo; ou (iv) o encerramento da conta.

Só podem ser efectuadas transferências para contas do Sistema Bancário Nacional da mesma natureza em moeda estrangeira.

Quanto as transacções do titular da conta específica de receitas com o exterior, contrariamente ao que dispunha o n.º 5 do artigo 8 do Aviso 20/GBM/2017 (revogado pelo Aviso em análise), o qual preconizava que as transferências das contas específicas de receitas apenas podiam ser feitas para contas com a mesma natureza, com o recentemente aprovado diploma passa a ser livre a movimentação da conta específica de receitas tanto a crédito ou a débito, em transacções com o exterior por qualquer um dos meios legalmente permitidos.

Finalmente o presente **AVISO** faz igualmente alusão à movimentação de outras contas em moeda estrangeira, nomeadamente mediante importação de capitais a título de investimento estrangeiro ou crédito externo, estabelecendo que para efeitos de conversão dos fundos deverá ser aplicada a taxa de câmbio do banco receptor.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para tta.geral@tta-advogados.com.

Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, n. 174, 6º Dtº, Maputo, Moçambique
T. (+258) 84 3014479 . F. (+258) 21 303723 . E. tta.geral@tta-advogados.com . www.tta-advogados.com